



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 19/2025.

Data: 20 de março de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS OU QUE ENVOLVAM CONTEÚDOS DE NATUREZA SEXUAL E ERÓTICA NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DE CAMPO LARGO.”

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador João Adão Jaskiewicz Junior (Polaco Preto), o Projeto de Lei nº 19/2025, que veda a execução de músicas e videoclipes com conteúdos considerados inadequados em instituições de ensino, encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Protocolada a proposição em 20 de março de 2025, em conformidade com o disposto no art. 3º da Portaria 113/2023 e nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada para instrução técnica. Nesta fase, estão sendo examinados os aspectos legais, a técnica legislativa empregada e a redação da proposição, além de ser indicada a tramitação pelas comissões temáticas pertinentes.

Em sua justificativa, o autor fundamenta a necessidade de regulamentação para evitar a difusão de conteúdos que façam apologia ao crime, ao uso de substâncias ilícitas ou que contenham elementos de natureza sexual e erótica no ambiente escolar, tanto na rede pública quanto privada de ensino.

Atualmente, o Departamento Legislativo procede à análise de legalidade e constitucionalidade do projeto, que permanece sob exame da Comissão de Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Redação para emissão do respectivo parecer técnico, em atendimento às normas regimentais vigentes.

É o relatório.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Competência da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador João Adão Jaskievicz Junior (Polaco Preto), que dispõe sobre a vedação de conteúdos musicais e audiovisuais em instituições de ensino. A matéria enquadra-se perfeitamente nas atribuições desta Comissão conforme o artigo 42, inciso I, do Regimento Interno.

Aspectos Constitucionais e Legais

O projeto demonstra plena conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de proteção integral à criança e ao adolescente. A medida encontra ainda respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), que garantem o direito à educação em ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

Análise Técnica

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e em perfeita conformidade com os princípios da boa técnica legislativa. A definição dos conteúdos vedados está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre proteção da infância e adolescência.

Relevância e Mérito

A proposta representa importante medida de proteção aos estudantes, coibindo a veiculação de conteúdos inadequados no ambiente escolar. A iniciativa fortalece



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

o caráter formativo das instituições de ensino e resguarda os valores sociais da família e da educação, conforme preceitua a Constituição Federal.

Conclusão

Diante da conformidade constitucional, legal e técnica do projeto, bem como de sua relevância social, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se integralmente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, recomendando seu imediato prosseguimento na tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 19/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André C. Gabardo".

ANDRÉ GABARDO
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Victor L. Bini".

VICTOR BINI
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júnior Adão - Juiz da 3ª".

JÚNIOR ADÃO - JUIZ DA 3ª
POLACO PRETO
Membro

APROVADO
Em 1º discussão.
Sessão das Sessões, 28 de 07 de 2025

Presidente